MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
CONTRATO Nº 050/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, **ANDERSON DALBERTO DE LIMA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.454.974/0001-67, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 355, Centro, Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato pela **Sra**. **MAIARA PAGNUSSATT ROSA**, brasileira, empresaria, inscrita no CPF sob nº 022.293.170-16 e RG nº 3104171751 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 306, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 015/2022, Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 015/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
3	Açúcar mascavo – embalagem de 1 kg	10 UN	ROIST	R$ 13,85	R$ 138,50
4	Amendoim: com casca, cru – embalagem de 500 gr	65 UN	YOKI	R$ 9,36	R$ 608,40
5	Amido de milho – embalagem de 500 gr	15 UN	APTI	R$ 5,99	R$ 89,85
7	Aveia em flocos – embalagem de 500 gr	15 UN	NATURALE	R$ 9,85	R$ 147,75
17	Canela em pó – embalagem de 30 gr	10 UN	ROIST	R$ 5,90	R$ 59,00

22	Carne suína: resfriada, c/ peso especificado in natura, com no máximo 15% de gorduras, sem sebo, sem nervura, sem pelanca, embalada c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	70 Kg	-	R$ 21,99	R$ 1.539,30
34	Fermento químico em pó – embalagem de 100 gr	30 UN	APTI	R$ 4,70	R$ 141,00
36	Leite sem lactose: leite uht, 0% lactose – embalagem de 01 litro	100 UN	SANTA CLARA	R$ 6,18	R$ 618,00
38	Macarrão com ovos: tipo parafuso – embalagem de 500gr	100 UN	ORQUÍDEA	R$ 4,26	R$ 426,00
43	Massa de pastel m – embalagem de 500 gr	30 UN	TAYPÉ	R$ 7,60	R$ 228,00
44	Massa de pastel p – embalagem de 200 gr	30 UN	TAYPÉ	R$ 6,68	R$ 200,40
45	Melão: tipo espanhol, sem machucados, frutas limpas e maduras	100 Kg	-	R$ 7,15	R$ 715,00
46	Milho para pipoca embalagem de 500 gr	50 UN	YOKI	R$ 5,02	R$ 251,00
47	Morango: fresco, fruta bem desenvolvida, de cor e tamanho uniforme	30 Kg	-	R$ 25,66	R$ 769,80
49	Óleo de soja – embalagem de 900 ml	100 UN	COAMO	R$ 10,31	R$ 1.031,00
50	Orégano: desidratado – embalagem de 30 g	20 UN	ROIST	R$ 5,60	R$ 112,00
52	Peito de frango kg - com osso, congelado: de 1ª qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de	50 Kg	-	R$ 22,80	R$ 1.140,00

	validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. Deverá ser congelado á temperatura de 18°c.				
53	Pepino salada: bem desenvolvido, fresco, firme, sem rachaduras.	40 Kg	-	R$ 8,28	R$ 331,20
55	Polvilho doce – embalagem de 01 kg	50 UN	PRATA	R$ 5,66	R$ 283,00
58	Sal: iodado – embalagem de 01 kg	30 UN	SALAZIR	R$ 1,83	R$ 54,90
					VALOR TOTAL R$ 8.884,10

a) Prazo mínimo de validade, dos produtos não inferior a 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:
2.1 Dos Valores:
2.1.1 O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor total de R$ 8.884,10 (seis mil trezentos e vinte reais com cinquenta e cinco centavos) para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório Nº 015/2022 - na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.**

2.2 DOS PAGAMENTOS
2.2.1 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto do presente contrato serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo conter em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do processo licitatório, bem como número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos INPC do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2404 Manutenção Da Merenda Escolar
Elemento: 3390.30.07.01.00.00 Merenda Escolar
RV: 01, 1026,1035, 1057 e 1062

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:
4.1 O prazo de vigência contratual será de acordo com o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo da assinatura do presente instrumento até 16 de Dezembro de 2022.

4.2 Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 4.1 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do prazo de validade.

4.3 As entregas serão programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante solicitação prévia das quantidades a serem fornecidas. Os produtos entregues devem estar dentro do prazo de validade, assim como os in natura com bom aspecto e de boa qualidade.

4.4 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato será a Secretária Municipal de Educação e Cultura Sra. Claudete Morgan, ou servidor que esta designar por escrito.

4.6 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
5.1 Dos Direitos
5.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
5.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.2 Das Obrigações
5.2.1 Da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 Da **CONTRATADA**:
a) entregar os produtos na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
6.1 Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:
7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigos 77, 78 e 79, Lei Federal n° 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

7.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:
8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:
9.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

10.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

10.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

10.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 23 de Maio de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAIARA PAGNUSSATT ROSA
ANDERSON DALBERTO DE LIMA - ME
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: